



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 143/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

**PROCESSO Nº 2100.01.0037687/2021-90**

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Amiro Inácio Pereira	CPF/CNPJ: 826.514.696-53	
Endereço Correspondência: Trecho 01, Conj. 09 LT 06	Bairro: Polo JK	
Município: Santa Maria	UF: DF	CEP: 72549-545
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: ecocerrado.ambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Agropecuária Pinocão	Área Total (ha): 1.203,3385
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Natalândia-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144375-DF78.6598.6A81.44A8.A989.B5B7.AC7A.8F8A

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	150,6145	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	150,6145	ha	23K	338645	8179688

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	150,6145

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		150,6145

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão Vegetal Nativo	Produção no imóvel ou empreendimento	2323,5871	m <sup>3</sup>
Madeira Floresta Nativa	Produção no imóvel ou empreendimento	159,7568	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 07/07/2021
- Data da Vistoria: 21/07/2021

- Apresentação de Informações Complementares: 08/11/2021
- Data da emissão do parecer técnico: 05/10/2021

## 2.OBJETIVO

O objeto deste parecer é a análise da solicitação Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 150,6145 hectares para pecuária extensiva.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Agropecuária Pinocão, "está localizado no município de Natalândia - MG e possui uma área total de 1.203,3385 ha equivalente a 23,87 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade é LAS RAS, onde a área total da atividade de pecuária desenvolvida é de 597,1684 ha.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob o nº. MG-3144375-DF78.6598.6A81.44A8.A989.B5B7.AC7A.8F8A, ocorre diferença aceitável entre a área declarada e a área obtida no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 1.203,34 ha
- Área de Reserva legal averbada indicada no CAR: 276,89 ha ou 23,12%;
- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 46,29 ha;
- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 454,17 ha.
- Situação da área de reserva legal:
  - (x) A área está preservada: 265,49 ha
  - ( ) A área está em recuperação: 0,0 ha
  - (x) A área deverá ser recuperada: 11,40 ha.
- Formalização da Reserva Legal:
  - ( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e Não Averbada.
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
  - (x) Dentro do próprio imóvel;
  - ( ) Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;
  - ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 04 (quatro) fragmentos dentro do empreendimento.
- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente possui mais de 20% de Reserva Legal, a área de reserva legal averbada e indicada no CAR é de cerrado, 265,49 ha estão preservados e 11,40 ha necessitam de recuperação, pois estão em uso antrópico antes de 22 de julho de 2008. A área de reserva legal forma ligações com vegetação nativa existentes na propriedade e áreas de preservação permanente.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 150,6145 hectares será para ampliação da área de pastagem da propriedade.

Foram identificadas em campo espécies protegidas por lei, espécimes de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) na área requerida para supressão, como representa o Inventário Florestal apresentado e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que altera Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, o corte do pequizeiro só é permitido “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

- Taxa de Expediente: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo R\$ 1.703,62
- Taxa florestal: Taxa referente a 4201,7 MDC de carvão vegetal floresta Nativa R\$ 43.666,08
- Números dos recibos dos projetos cadastrados no Sinaflor: 23112102

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade Natural:

O local de intervenção encontra-se com 83 % alta, 14% média e 03% muito alta.

- Prioridade para conservação da flora:

A propriedade encontra-se em sua totalidade como baixa para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

A área de supressão não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para a criação extensiva de bovinos, onde haverá a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 150,6145 hectares para implantação da nova área de pastagem, estas atividade de ampliação se enquadra na modalidade de licenciamento não passível.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 21 de julho de 2021 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Agropecuária Pinocão no Município de Natalândia-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0037687/2021-90 para a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 150,6145 ha, para pastagem, para pecuária extensiva.

A área requerida para a supressão de vegetação nativa encontra-se com cerrado típico, não encontra-se antropizada, foram verificadas duas parcela na área requerida para supressão, foi verificado na área requerida a presença de pequizeiros.

A área proposta para reserva legal é de cerrado típico, formando corredores com fragmentos de vegetação nativa e áreas de preservação permanente.

A área proposta para compensação florestal também é de cerrado típico, ligando com a área de Reserva Legal.

##### **4.3.1 Características físicas:**

Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a ondulada.

solo: Na área do empreendimento predomina o Neossolos Litólicos Distrófico – RLd3 e o Latossolo Vermelho Distrófico – LVd3.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.
- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco,

anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento pretende suprimir a cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de 150,6145 hectares para expansão de área de pastagem da propriedade para pecuária extensiva, a supressão de cobertura vegetal nativa está inserida no bioma cerrado não encontra-se antropizada com presença de pequizeiros.

Para área de pastagem para pecuária, não faz necessário a supressão dos pequizeiros presentes na propriedade, uma vez que os mesmos servirão para sombreamento para o gado.

A propriedade possui uma área total de 1.203,3385 ha equivalente á 23,87 módulos fiscais e 276,89 ha de Reserva Legal averbada e indicada no CAR.

Sugere-se o deferimento do pedido de supressão de 150,6145 hectares, mantendo todos os pequizeiros presentes na área requerida.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecologicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de alimentos e proporcionando geração de emprego.

## 6. MEDIDA COMPENSATÓRIA

Haverá compensação Florestal de 3,4522 hectares, conforme expresso no mapa Documento SEI 31028924, pela supressão de 150,6145 hectares conforme Lei Estadual 13.047/1998, uma vez autorização é superiores a 100 hectares.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 8.CONCLUSÃO

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 150,6145 hectares para expansão da área de pastagem da propriedade, possuindo a volumetria total de 2.323,5871m<sup>3</sup> para produção de carvão vegetal de floresta nativa e 159,7568 m<sup>3</sup> de Madeira de Floresta Nativa na Fazenda São Miguel, do sr. Amiro Inácio Pereira, no município de Natalândia- MG, mantendo todos os pequizeiros presentes na área requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10.CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Fica proibido o corte de pequizeiro (Caryocar brasiliense) na área requisitada para supressão de vegetação nativa.	Durante a vigência do DAIA
2	Apresentar relatório, contendo coordenadas geográficas de todos os espécimes de pequizeiros remanescentes da área de supressão.	30 dias após a emissão do DAIA
3	Manter cercado as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.) nas referidas áreas.	30 dias após a emissão do DAIA
4	O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS	Durante a vigência do DAIA
5	Apresentar 01 (uma) via do anexo I - Termo de Responsabilidade/compromisso de averbação e preservação de reserva legal, memorial descritivo, mapa e ART, referente à Lei Florestal 13.047/1998 (compensação Ambiental) devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis.	90 dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

**COPAM / URC**     **SUPERVISÃO REGIONAL**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Nilson Alexandre Garcia**

**MASP: 118.0559-5**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor**, em 10/12/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39368844** e o código CRC **4C7839D0**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0037687/2021-90

SEI nº 39368844